



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	2
Portarias de RH .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Portarias .....	5
<b>Conselhos Municipais</b> .....	7
Conselho Tutelar .....	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	16
Contratos .....	17
Apostilamentos .....	17
Atas de registro de preço .....	19
<b>Poder Legislativo</b> .....	20
<b>Atos Oficiais</b> .....	20
Portarias .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 355  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

#### Atos de Pessoal

#### Portarias de RH

### PORTARIA Nº. 526 , DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 - RH.

#### CESSA GRATIFICAÇÕES

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

**1. CESSAR**, gratificações dos servidores abaixo relacionados a contar de 24/12/2024:

Matr.	Nome	Gratificação
44814	Charline Batista Gatto	Coordenação
19399	Daniela da Rocha Lacerda	Direção
61910/63036	Debora Ferlin	Vice Direção
63044/63346	Elisete Deise Dalbosco Fernandes	Vice Direção
16438/26433	Maria Abenalva Cesar Marinho	Coordenação
63034	Rosiane Fernandes Sanguinete	Coordenação

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 527, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 - RH.

#### CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

**1. CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
34754	Ana Lucia Brena Ramos	19/12/2024	02
53171	Ana Paula Antunes	18/12/2024	01
11398	Andreia Fasolin Fioravanço Bassani	16/12/2024	04
15164/25550	Carla Cristine Tramontina	17/12/2024	01
32271	Catiele dos Santos Muller	16/12/2024	01
11169/16497	Diego da Silva Borges	13/12/2024	01
63044/63346	Elisete Deise Dalbosco Fernandes	16/12/2024	10
64825	Gabriela Apolinario Zanchin	19/12/2024	01
61938	Juliana do Amaral Almeida Menegon	19/12/2024	01
14931	Lisiane Elisabete Dall Agnese	20/12/2024	01
11320/63268	Magda da Silva Pinali Savaris	16/12/2024	01
31453/53031	Maria Isabel Nunes da Silva	10/12/2024	01
52620	Marinelva da Rosa	16/12/2024	01
63002	Marta Scalcon dos Santos de Lima	19/12/2024	02
34118	Roseli Ines Isele	17/12/2024	01

62306	Vanderleia do Sacramento	13/12/2024	01
-------	--------------------------	------------	----

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 528, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 - RH.

#### CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

**1. CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
63358	Adriana Schneider Ferreira	10/12/2024	01
63356	Ana Paula Christan	17/12/2024	01
35548	Andriele Rigo	18/12/2024	01
15164/25550	Carla Cristine Tramontina	11/12/2024	01
54895	Catiane Maria Pedron Damo	03/12/2024	01
28657	Daniela Emmert Uez	16/12/2024	05
35270	Flavia Savi Mileski	18/12/2024	01
41475	Joceli Enrica Fonini Lodi	12/12/2024	01
27405	Karina de Oliveira Lima Migliorini	19/12/2024	02
53570	Lori Ane Vargas de Freitas	16/12/2024	01
58599	Roselania Gerlach	13/12/2024	01

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 529, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 - RH.

#### ALTERA NÍVEL.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

**1. ALTERAR** o Nível, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para os Servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível
15377	Cleudinei Antonio Borges	Motorista	IV



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 3 de 20

15911	Juares Fernando Pires	Aux. Operações	IV
-------	-----------------------	----------------	----

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 518, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -**

**RH.**

*REMANEJA SERVIDOR*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. REMANEJAR** servidora ocupante do cargo de Servente **Cristiane Alberti**, matrícula funcional nº 35408 para EMEI Mundo Encantado a contar de 11/12/2024

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -**

**RH.**

*REMANEJA SERVIDOR*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. REMANEJAR** servidora ocupante do cargo de Servente **Neide Mattos Pontes**, matrícula funcional nº 17515 para EMEF Hygino Coelho Portella a contar de 11/12/2024

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 520, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -**

**RH.**

*CESSA VICE DIREÇÃO*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. CESSAR** a Gratificação de Vice Direção, 40 horas semanais, da servidora ocupante do cargo de Professor **Joice Ribeiro**, matrículas funcionais nº 45063 e nº 39373 a contar de 09/12/2024

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 521, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -**

**RH.**

*CESSA VICE DIREÇÃO*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. CESSAR** a Gratificação de Coordenação, 20 horas semanais, da servidora ocupante do cargo de Professor **Charline Batista Gatto**, matrícula funcional nº 44814 a contar de 10/12/2024.

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 522, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -**

**RH.**

*CESSA ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. CESSAR**, adicional de difícil acesso dos servidores abaixo relacionados a contar de 23/12/2024:

Matr.	Nome
-------	------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS LODI ZILLI (CPF \*\*\*466450\*\*) em 24/12/2024 às 11:37:44 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/fd5d-4aa0-a487-7d39-a6>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 4 de 20

63193	Andreia Giareta
41190	Carla Agostini Gazola
64371	Cinara Boni
11045	Claudete Vasconcelos Brugnera
15890	Dione Marta Felini Bugs
64309	Edivane de Paula
36641	Elaine Fatima Talamini Solda
30031	Eliane Baldin Bisolo
15628	Elizabeth Brock
34533	Joana Ercila Meira Moraes
64409	Joselaine da Rocha Firmo
48054	Jovanea Casagrande Antunes
44962	Lea Pelisson
64313	Maris Ceresoli Ferreira
11622	Mariza Ferrari
63801	Niversi Granvili de Bastos
64385	Regiane Bortolotti
48410	Regina Teresinha Grandó Pressi
64471	Rosangela dos Santos Bueno
59978	Sabino Francisco da Silva
64496	Silvana Teresa Pavan
64565	Tatiane Martins Pitan
64578	Ticiania Falquembach Dal Paz

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº. 523, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -**

**RH.**

**CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO**

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CESSAR**, desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados a contar de 23/12/2024:

Matr.	Nome
63740	Ana Mirian Seelig
30872	Ana Paula Tramontina
62979	Andreia Bordignon Santin
32298	Andreia de Oliveira
63800	Caciele de Miranda

63768	Caroline Ribeiro de Marco
63678	Caroline Toffoli
63349	Cecilia Amaro Cavalheiro
63741	Cleide Aparecida da Silva Triches
64028	Deisi Fabris
45900	Dinaura Pellinson
35432	Dirlene Fatima Cotica
36641	Eliane Fatima Talamini Solda
41130	Elizabeth Gregol
62943	Elizete Batista da Rocha
20397	Fabiana Elisabete Garcia
43559	Fabiana Perin Brugnera
45918	Idiana Ragnini
20907	Janete Maria Stelo
63743	Joseane Bortoluci Lovera
63368	Josiane Carraro
37400	Josiane Rodrigues
41203	Juliane Pavan
39381	Josiane de Fatima Uggeri
45152	Karen Munique Stumpf
63781	Leticia Pastre Della Mea
63359	Magda Graeff

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### **PORTARIA Nº. 524, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 -**

**RH.**

**CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO**

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CESSAR**, desdobramento de horário dos servidores abaixo relacionados a contar de 23/12/2024:

Matr.	Nome
14117	Marli Beatriz Fernandes
63705	Mirela Roveda
31739	Monica Gehlen
63760	Nathaniele Carolina Alves Fernandes
62984	Patricia Soliman de Freitas
63762	Paula Roberta Dadalt



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 5 de 20

63784	Rosane Verginia
37370	Silvana Benta Alves de Mello
54950	Simone Godinho
15580	Tatiana Dal Piva

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 525, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - RH.**

**CONCEDE LICENÇA.**

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER,** Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
6700/14150	Adriani Goetz	13/12/2024	01
34983	Claudia Sampaio	13/12/2024	01
34983	Claudia Sampaio	16/12/2024	02
64119	Danusa Borges Souza Pizzi	16/12/2024	01
38113	Dirceu Lopes de Souza	12/12/2024	01
62336	Edina Foresti Christovam	13/12/2024	01
64550	Elisangela Fabiana da Silva Jagiela	10/12/2024	01
63792/63793	Gustavo Zanatta	09/12/2024	01
19615	Ivani Benedetti	10/12/2024	02
19615	Ivani Benedetti	13/12/2024	01
53163/62939	Joseane Poletto Tome	12/12/2024	01
64741	Kaoane da Silva	03/12/2024	01
64741	Kaoane da Silva	06/12/2024	01
52817	Kerolen Renata de Oliveira Berardi	16/12/2024	01
63023	Leandra Zanco	12/12/2024	01
52744	Luciana Vanin	11/12/2024	03
28487	Naura Sartori	11/12/2024	01
54194/63783	Priscila Gasparin Isele	16/12/2024	08
63034	Rosiane Fernandes Sanguinete	13/12/2024	01
11673	Simone Vieira de Cesaro Vanin	13/12/2024	01
31534/43460	Suelen Favero	12/12/2024	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Thais Lodi Zilli

Secr. Municipal de Administração

### Atos Oficiais

#### Portarias

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 142/2024

##### Processo Administrativo Especial nº 02/2024 Portaria nº 52/2024.

De acordo com os artigos 44 e seguintes da Lei Municipal nº 5.409/2017, foi homologado o relatório da Comissão Processante, examinado de acordo com os princípios do processo administrativo especial, com destaque para o contraditório e a ampla defesa.

Homologado o relatório final da Comissão Processante, decidindo-se pela aplicação de penalidade de 10% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 2 anos.

Notifique-se a interessada, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo, sem apresentação de recurso, comunique-se o setor de licitações e Compras para que proceda a anotação da suspensão no cadastro da empresa, a qual deverá ser observada em futuros processos licitatórios ou de compras.

Apresentado o recurso, deverá ser encaminhado para análise por instância superior.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

**THAÍS LODI ZILLI**

Secretária de Administração

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 143/2024

##### Processo Administrativo Especial nº 06/2024 Portaria nº 62/2024.

De acordo com os artigos 44 e seguintes da Lei Municipal nº 5.409/2017, foi homologado o relatório da Comissão Processante, examinado de acordo com os princípios do processo administrativo especial, com destaque para o contraditório e a ampla defesa.

Homologado o relatório final da Comissão Processante, decidindo-se pela aplicação de penalidade de 10% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 2 anos.

Notifique-se a interessada, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo, sem apresentação de recurso, comunique-se o setor de licitações e Compras para que proceda a anotação da suspensão no cadastro da empresa, a qual deverá ser observada em futuros processos licitatórios ou de compras.

Apresentado o recurso, deverá ser encaminhado para análise por instância superior.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 6 de 20

aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE.  
IURA KURTZ  
Prefeito Municipal  
**THAÍS LODI ZILLI**  
Secretária de Administração

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 144/2024**

#### **Processo Administrativo Especial nº 07/2024 Portaria nº 63/2024.**

De acordo com os artigos 44 e seguintes da Lei Municipal nº 5.409/2017, foi homologado o relatório da Comissão Processante, examinado de acordo com os princípios do processo administrativo especial, com destaque para o contraditório e a ampla defesa.

Homologado o relatório final da Comissão Processante, decidindo-se pela aplicação de penalidade de 10% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 2 anos.

Notifique-se a interessada, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido prazo, sem apresentação de recurso, comunique-se o setor de licitações e Compras para que proceda a anotação da suspensão no cadastro da empresa, a qual deverá ser observada em futuros processos licitatórios ou de compras.

Apresentado o recurso, deverá ser encaminhado para análise por instância superior.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE.  
IURA KURTZ  
Prefeito Municipal  
**THAÍS LODI ZILLI**  
Secretária de Administração

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 145/2024**

#### **Processo Administrativo Especial nº 08/2024 Portaria nº 75/2024.**

De acordo com os artigos 44 e seguintes da Lei Municipal nº 5.409/2017, foi homologado o relatório da Comissão Processante, examinado de acordo com os princípios do processo administrativo especial, com destaque para o contraditório e a ampla defesa.

Homologado o relatório final da Comissão Processante, decidindo-se pela aplicação de penalidade de 5% sobre o valor dos itens, objeto do descumprimento.

Notifique-se a interessada, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentado o recurso, deverá ser encaminhado para análise por instância superior, na forma da lei.

Decorrido o prazo de recurso "in albis" deverá ser feito o recolhimento da multa em favor do Município e comprovado nos autos, sob pena de cobrança judicial.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE.  
IURA KURTZ  
Prefeito Municipal  
**THAÍS LODI ZILLI**  
Secretária de Administração

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 141/2024**

#### **Processo Administrativo Especial nº 01/2024 Portaria nº 51/2024.**

De acordo com os artigos 44 e seguintes da Lei Municipal nº 5.409/2017, foi homologado o relatório da Comissão Processante, que examinou os princípios do processo administrativo especial, com destaque para o contraditório e a ampla defesa, concluindo-se pelo arquivamento do processo.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE.  
IURA KURTZ  
Prefeito Municipal  
**THAÍS LODI ZILLI**  
Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 7 de 20

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MARAU

#### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E COORDENAÇÃO

#### Capítulo II

#### DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

#### Capítulo III

#### HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

#### Capítulo IV

#### DA REMUNERAÇÃO

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 8 de 20

### CAPÍTULO I

#### Seção I

#### DA DENOMINAÇÃO

O CONSELHO TUTELAR DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal e Resolução nº 001 de 05 de maio de 1993 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.452/18.

#### Seção II

#### DA SEDE

**Art. 1** O Conselho Tutelar terá sua sede no Município de Marau/RS, em local determinado pelo Governo Municipal, desde que atenda os objetivos a que se destina, com base no art. 134, § único, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 68, § 2º, da Lei Municipal 5.452/2018.

#### Seção III

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2** A área de competência do Conselho Tutelar limitar-se-á ao Município de Marau/RS.

**Parágrafo Único** - Os casos envolvendo crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do ECA, no que se refere à competências.

#### Seção IV

#### DA FINALIDADE

**Art. 3** O Conselho Tutelar de Marau tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos humanos da criança e do adolescente, exercendo as atribuições na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.452/18.

#### Seção V

#### DA COORDENAÇÃO

**Art. 4** Para fins de coordenação de suas atividades, o colegiado realizará a escolha de seu Coordenador(a), no início de cada ano, através do voto secreto entre os membros titulares do Conselho Tutelar, com mandato para um ano e atribuições definidas neste Regimento Interno e preferencialmente não sendo reconduzido tendo a possibilidade de rodízio.

§ 1º A escolha do Coordenador(a) ocorrerá na primeira reunião de colegiado após a posse dos eleitos, que ocorre em 10 de janeiro, com mandato de um ano.

§ 2º No caso de empate, imediatamente após a proclamação do resultado realizar-se-á nova votação, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados. Persistindo o empate, assumirá o candidato mais idoso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 9 de 20

§ 3º Em qualquer caso de falta, impedimento ou afastamento do Coordenador por período de até 30 dias, o candidato que obteve a segunda maior votação, ou no caso de ter havido empate, o mais idoso, este assumirá pelo período mencionado.

§ 4º Em qualquer caso de falta, impedimento ou afastamento do Coordenador por período superior a 30 dias, haverá uma nova escolha para Coordenação, com mandato até a primeira reunião de colegiado, após o dia 10 de janeiro do ano seguinte, conforme § 1º desta Sessão.

**Art. 5** Não haverá remuneração adicional para exercer a função de Coordenador do Conselho Tutelar.

**Art. 6** Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

**I** – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar, convocando, planejando e conduzindo com planejamento e objetivos, as reuniões que poderão ser realizadas com o quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares, exceto para escolha do Coordenador onde o colegiado vota.

**II** – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa, com capacidade de comprometimento, integração, decisão, escuta, administração de tempo, sendo reuniões ordinárias ou extraordinárias;

**III** – representar o Conselho Tutelar em juízo ou perante autoridades, órgãos públicos e em todas as reuniões em que for convidado, ou delegar para outro Conselheiro Tutelar quando impossibilitado de participar;

**IV** – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como, garantir a execução de planos de trabalho, nas votações, zelando pela fiel aplicação, cumprimento e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

**V** – decidir, com o voto de qualidade nos casos de empate nas votações se houver necessidade;

**VI** – decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento ao colegiado na primeira reunião, não agindo com descaso ou atitudes abusivas em nenhuma situação;

**VII** – elaborar, juntamente com os demais Conselheiros Tutelares a escala de plantões e sobreavisos, bem como sua divulgação;

**VIII** – possibilitar a troca de plantões e sobreavisos entre Conselheiros Tutelares quando necessário, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho Tutelar, e encaminhar para o agente administrativo do Conselho Tutelar tais alterações, para que o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal possa justificar as trocas de escalas e também para que se realize uma nova divulgação nos meios de comunicação, órgãos e entidades;

**IX** – designar um Conselheiro Tutelar para redigir as ATAS de reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;

**X** – auxiliar na elaboração da pauta das reuniões, após consultar os demais Conselheiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 10 de 20

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

##### Seção I

##### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7** O Conselho Tutelar reunir-se-á, na sede deste Conselho Tutelar, ordinária e extraordinariamente para análises e deliberações, mediante lavratura de ata, tantas vezes quantas foram necessárias, e deve, como regra, contar com a participação de sua composição plena, sendo essa composta por 5 (cinco) membros, nos termos do art. 132 do ECA.

§ 1º Em caso de não comparecimento, deverá ser justificado e, se for o caso, com atestado médico.

§ 2º O Conselheiro Tutelar que, durante seu mandato, faltar por duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificá-las, será advertido por escrito, pelo Coordenador e sendo este o faltante, será advertido pelo Conselheiro Tutelar que obteve a segunda maior votação. Tal advertência será realizada meramente para efeitos de exortação, sem produção de qualquer efeito disciplinar.

§ 3º Após uma advertência verbal e uma advertência por escrito, será comunicado ao COMDICA. Esta comunicação, terá única finalidade de interesse público e estará relacionada à melhoria da atuação do Conselho Tutelar, na medida em que a autoridade competente para instauração de Comissão de Ética é o COMDICA.

§ 4º Apresentada a justificativa pela falta, em reunião ordinária será avaliada pelos demais membros do colegiado no encontro seguinte.

§ 5º Durante a reunião, o Conselheiro Tutelar só poderá se retirar em caso de extrema urgência e com a concordância da maioria do colegiado.

§ 6º No caso de afastamento por doença, deverá comunicar imediatamente ao colegiado, à Secretaria Municipal de Administração e o COMDICA.

§ 7º O Conselheiro Tutelar que necessitar se ausentar em seu dia de trabalho, deverá justificar a ausência e, se necessário for, atestando, sem nenhuma vantagem de carga horária sobre os demais, sendo sujeito a penalidades como advertência em caso de favorecimento próprio e descumprimento da carga horária.

##### Seção II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8** As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas na Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 5.452/2018 e demais leis aplicáveis.

**Art. 9** Nos dias úteis, o atendimento à população será prestado por todos os Conselheiros Tutelares na sede.

**Art. 10** Os encaminhamentos dos casos serão feitos pelos Conselheiros Tutelares que estiverem dando acompanhamento direto ou pelo plantonista a quem foi repassado o caso, sendo os casos sempre do colegiado e não especificamente do Conselheiro Tutelar.

**Art. 11** Ao encerrar o expediente, deverão estar registrados em livro próprio e planilha, todos os atendimentos e atividades desenvolvidas no período.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 11 de 20

### CAPÍTULO III

#### DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 12** O atendimento do Conselho Tutelar se dará da seguinte forma:

I – O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h às 17h; (Redação dada pela Lei nº 6108/2023).

II- Todos membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, em ponto biométrico e, na falta deste, de maneira manual, reconhecido pelo Coordenador do Conselho Tutelar, conforme o horário de funcionamento do Órgão. (Redação dada pela Lei nº 6108/2023).

III - Além da jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, haverá escala de sobreaviso para atendimento dos horários de intervalos, noturnos, de finais de semana, e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sob a responsabilidade de seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar escalado ser acionado através do telefone de urgência. (Redação dada pela Lei nº 6108/2023)

IV - a escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa e instituições, bem como a forma de localização e comunicação do telefone do Conselho Tutelar e encaminhada mensalmente a Secretaria da Administração, de Desenvolvimento Social e COMDICA.

§ 1º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§ 2º Nos dias úteis o atendimento será prestado por todos os membros do Conselho Tutelar, exceto em casos de compensação, licenças ou ausência justificada à Administração Municipal. (Redação dada pela Lei nº 6108/2023).

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar à administração municipal os casos de sua competência, previstos na presente legislação. (Redação dada pela Lei nº 6108/2023)

§ 4º Durante o regime de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar não poderá afastar-se da sede do Município, tampouco praticar atividades que o impeçam de realizar o atendimento imediatamente ao chamado. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

§ 5º O Conselheiro Tutelar escalado para sobreaviso deverá estar munido de aparelho de comunicação como telefone celular. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

§ 6º Para cada 07 (sete) dias de sobreaviso realizado conforme escala prévia, o membro do Conselho Tutelar terá direito há 01 (um) dia de folga, que deverá ser compensada em até 90 (noventa) dias após o término do cômputo do sétimo dia de sobreaviso. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

§ 7º As chegadas tardias, saídas antecipadas ou faltas deverão ser devidamente justificadas pelo Conselheiro, em formulário próprio, e encaminhadas para análise do Presidente do Conselho Tutelar e setor de Recursos Humanos do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023).

§ 8º O descumprimento injustificado do sobreaviso configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o membro do Conselho Tutelar às penalidades disciplinares previstas em lei. (Redação acrescida pela Lei nº 6108/2023)

**Art. 13** A escala de sobreaviso e plantão será amplamente divulgada nos meios de comunicação e instituições do Município, bem como a forma de localização e comunicação do

☐



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 12 de 20

telefone do Conselho Tutelar, sendo encaminhada mensalmente à Secretaria da Administração e COMDICA.

### CAPÍTULO IV

**Art. 14** Os Conselheiros Tutelares, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos, quando não houver servidor motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviço ou de representação do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 5452/2018, Art 43, Parágrafo Único

### CAPÍTULO V

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 15** A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada através de Lei Municipal e não gerará relação de emprego entre Conselho Tutelar, a municipalidade e o COMDICA.

**Parágrafo Único** - A cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função, cada Conselheiro Tutelar terá direito, sem prejuízo em seus vencimentos, a gozar do seu período de férias, preferencialmente em escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares e será comunicada à Secretaria Municipal de Administração e ao COMDICA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 16** O Conselheiro Tutelar que desejar candidatar-se a cargo eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme disposto na Lei Municipal nº 5452/2018, Art 58 e 61.

**Parágrafo Único** - A requerimento do conselheiro tutelar interessado poderá ser concedida duas licenças não remuneradas, após o cumprimento de um ano de mandato, pelo período mínimo de 02 (dois) e máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

§ 1º A concessão de licença de interesse estará condicionada a existência de mais de um suplente e não poderá acarretar prejuízos ao bom funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º Em caso de tratamento de saúde, do próprio conselheiro ou parente de primeiro grau, ainda no primeiro ano de mandato, o COMDICA fará a análise do caso específico e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** É do interesse do Conselho Tutelar que seus Conselheiros Tutelares participem de debates, seminários, cursos e encontros referentes à família, a criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Municipal 5.452/2018, art. 68.

§ 1º O Conselho Tutelar poderá realizar audiências públicas por iniciativa própria, ou a pedido de entidades, para apresentação das rotinas de atividades.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 13 de 20

§ 2º O Conselheiro Tutelar ao ser convidado individualmente para participar de encontro, palestras, debates e entrevistas em meios de comunicação sobre o ECA e demais assuntos, deverá levar ao conhecimento do colegiado.

**Art. 18** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 19** Deverá ser elaborado relatório trimestral das atividades dos Conselho Tutelar, conforme art. 23, §1º da Resolução nº 231/20227, a respeito dos seus atendimentos, com envio ao COMDICA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 20** As reuniões ordinárias do Conselho Tutelar deverão ser realizadas única e somente com seus Conselheiros Tutelares, já que tais encontros têm como finalidade debater e deliberar internamente a respeito dos casos em andamento no Conselho.

§1º Excepcionalmente, as reuniões extraordinárias poderão contar com a participação de pessoas externas ao Conselho, mesmo que membros da Rede de Proteção, desde que em situações pontuais, devidamente justificadas, e observando-se o sigilo absoluto e resguardo do que será tratado.

§2º A troca de ideias, conhecimentos e informações com representantes de outras instituições deverá ocorrer, preferencialmente, nas reuniões de Rede de Proteção.

**Art. 21** Nos pedidos de licença maternidade, paternidade, enfermidade, inferior a 30 dias, com causas justificadas, o Conselheiro Tutelar deverá comunicar ao Coordenador do Conselho Tutelar ou aos Conselheiros Tutelares plantonistas e estes comunicarão aos demais, e encaminharão ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e se necessário for, ao COMDICA. Nos casos superiores há 30 dias, ou licença maternidade será conforme prevê a Lei Municipal nº 5.452/2018.

**Art. 22** A ética e o sigilo dos casos em atendimento, bem como os assuntos tratados em reuniões, deverão ser respeitados e protegidos pelo colegiado, não utilizando-se do senso comum e sem o uso de gírias e linguagem preconceituosa. Caso houver descumprimento, o Conselheiro Tutelar será advertido.

**Art. 23** Deverá declara-se o Conselheiro Tutelar impedido de participar de orientações e atendimentos de casos em que envolva familiar, amigo(a) íntimo(a), inimigo(a), cônjuge, vizinho(s), companheiro(a), parentes e outros, sempre que se sentir constrangido no caso ou com interesse na causa.

**Art. 24** Não é recomendado a publicação de fotos pessoais e fora de contexto, que sejam retratadas dentro da sede do Conselho Tutelar, devendo manter postura íntegra, servindo como referência para as crianças e adolescentes, com cuidados em suas próprias redes sociais ou atitudes que venha a denegrir a imagem deste órgão de proteção, sob pena de denúncia perante ao COMDICA para abertura de Comissão de Ética.

**Art. 25** Tratando-se de local público e com atendimentos a diversas crenças, fica vedada a utilização de qualquer símbolo ou privilégio de exposição aos mesmos na sede do Conselho Tutelar.

**Art. 26** O Conselho Tutelar deverá, sempre que constatado qualquer inadequação em seu Regimento Interno, adequá-lo, para observar as normas definidas na legislação federal e municipal vigente.

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

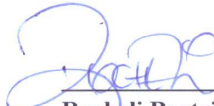
Página 14 de 20

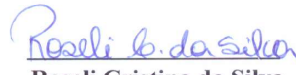
**Art. 27** Em caso de qualquer alteração deste regimento interno, deverá ser aprovado por no mínimo 80% do colegiado.

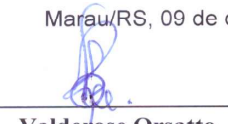
**Art. 28** Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares, observando a Lei Municipal 5.452/2018, Lei Federal 8.069/1990

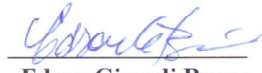
**Art. 29** Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Resolução de homologação pelo COMDICA e Decreto Municipal.

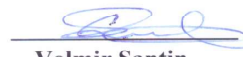
Marau/RS, 09 de dezembro 2024.

  
Rocheli Beatriz Zanin  
Conselheira Tutelar  
Coordenadora

  
Roseli Cristina da Silva  
Conselheira Tutelar

  
Valderose Orsatto  
Conselheira Tutelar

  
Edson Girardi Bueno  
Conselheiro Tutelar

  
Volmir Santin  
Conselheiro Tutelar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 15 de 20

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



#### RESOLUÇÃO Nº 03/2024

*Dispõe sobre aprovação do regimento interno do conselho tutelar do Município de Marau-RS.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA de Marau, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei Municipal nº. 5452, de 18 de maio de 2018, RESOLVE:

Arte. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Marau.

Arte. 2º O Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e os procedimentos deste Conselho, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), nas legislações correlatas e, a Lei Municipal nº. 5452/2018.

Arte. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições aplicáveis.

Arte. 4º Determinar a ampla divulgação desta Resolução, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de comunicação.

Marau, 24 de dezembro de 2024.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Marau -RS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 16 de 20

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

##### Aditivos:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ENDRES & DURANTE ENGENHARIA LTDA / 44.642.792/0001-73 / Carta Convite nº 04/2023 / Contrato 149/2023 / Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.  
VIGÊNCIA: 31/03/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** SISTEMAS DINÂMICOS EM INFORMÁTICA LTDA / 05.161.455/0001-01 / Pregão Presencial nº 99/2021 / Contrato 02/2022 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.  
VALOR: R\$ 2.636,52, sendo R\$ 219,71 mensais.  
VIGÊNCIA: 31/12/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO / 00.045.690/0009-52 / Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2021 / Contrato 56/2021 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Suspensão temporária da execução dos serviços, pelo recesso das atividades da contratada.

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A / 03.505.185/0006-99 / Concorrência Pública Nº 03/2023 / Contrato 392/2023 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.  
VALOR: R\$ 138,50 por tonelada  
VIGÊNCIA: 31/12/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** C. ROMEIRA GESTÃO DE RH LTDA / 15.205.171/0001-24 / Dispensa de Licitação nº 425/2023 / Contrato 108/2023 / Décimo Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Retificar as Cláusulas 3ª e 5ª e ratificar a Cláusula 4ª e 6ª do Décimo Termo Aditivo.

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA / 13.210.928/0001-42 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 95/2021 /

Contrato 262/2021 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato  
VALOR: R\$ 83.557,92, sendo R\$ 6.963,16 mensais.  
VIGÊNCIA: 31/12/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MARAU SERVICOS GERAIS LTDA / 37.887.233/0001-68 / Pregão Eletrônico Nº 72/2024 / Contrato 276/2024 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência e suprimir quantitativos do contrato.

VALOR: Suprimir R\$ 11.577,97, sendo R\$ 8.683,48 referente a materiais e R\$ 2.894,49 referente a mão de obra.

VIGÊNCIA: 31/03/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ROMANI LTDA / 73.750.663/0001-05 / Concorrência Eletrônica Nº 05/2023 / Contrato 67/2024 / Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos de materiais e mão de obra ao contrato.

VALOR: R\$ 859.666,29, sendo R\$ 704.926,37 referente a materiais e R\$ 154.739,92 referente a mão de obra.

.....

**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** ALPHA REVEILLEAU LABORATÓRIO LTDA / 94.169.075/0001-44 / Contrato administrativo nº 212/219 / Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato.  
VIGÊNCIA: 30/04/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU / 88.417.787/0001-32 / Concorrência Pública nº 01/2019 / Contrato 92/2019 / Oitavo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato.  
VALOR: Valores constantes no anexo.  
VIGÊNCIA: 30/04/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA / 35.173.318/0001-59 / Concorrência Eletrônica nº 01/2023 / Contrato 388/2023 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Suprimir quantitativos do contrato.  
VALOR: R\$ 24.070,08 sendo R\$ 19.256,06 referente a materiais e R\$ 4.814,02 referente a mão de obra.

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau /



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 17 de 20

87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU / 88.417.787/0001-32 / Concorrência Pública nº 10/2020 / Contrato 02/2021 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: Valores constantes na tabela.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau /

87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ENDRES & DURANTE ENGENHARIA LTDA / 44.642.792/0001-73 / Carta Convite nº 01/2023 / Contrato 150/2023 / Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 30/06/2025

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau /

87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA / 32.864.125/0001-56 / Concorrência Eletrônica Nº 09/2024 / Contrato 214/2024 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos ao contrato.

VALOR: R\$ 20.591,42 sendo R\$ 16.473,14 referente a materiais e R\$ 4.118,28 referente a mão de obra.

.....

### Contratos

#### Contratos:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** PERIN ENGENHARIA LTDA / 05.681.227/0001-63 / Dispensa de Licitação nº 1772/2024 / Contrato 392/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de PPCI do Centro de Convivência do Idoso.

VALOR: R\$ 7.400,00

VIGÊNCIA: 31/05/2025

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau /

87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA / 21.188.542/0001-00 / Concorrência Eletrônica Nº 34/2024 / Contrato 393/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar execução de galpões em estrutura metálica, banheiros e cozinhas no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon (Parque de Rodeios), conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos.

VALOR: R\$ 2.990.000,00, sendo R\$ 2.848.074,05 referente a materiais e R\$ 141.925,95 referente a mão de obra.

VIGÊNCIA: 15/04/2025

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** GRUPO MUSICAL KARISMA LTDA / 00.126.130/0001-75 / Inexigibilidade de Licitação nº 94/2024 / Contrato 394/2024.

OBJETO: Contratação de apresentação do Grupo Karisma para apresentação no Encanta Marau 2024.

VALOR: R\$ R\$ 15.000,00

VIGÊNCIA: 31/12/2024

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau /

87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** PERIN ENGENHARIA LTDA / 05.681.227/0001-63 / Dispensa de Licitação nº 1830/2024 / Contrato 395/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município.

VALOR: R\$ 19.900,00

VIGÊNCIA: 31/05/2025

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau /

87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** E T S ENERGIA E SONORIZACOES LTDA / 11.452.649/0001-60 / Dispensa de Licitação nº 1831/2024 / Contrato 396/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de projeção mapeada na frente da Igreja Matriz de Marau, no dia 20 de dezembro, dentro das atividades do Encanta Marau.

VALOR: R\$ 40.600,00

VIGÊNCIA: 31/12/2024

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau /

87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** OFICINA PERMANENTE DE TÉCNICAS CIRCENSES - OPTC / 06.348.432/0001-74 / Inexigibilidade de Licitação nº 95/2024 / Contrato 397/2024.

OBJETO: Contratação de apresentação do Grupo Tholl, durante a programação do Encanta Marau 2024.

VALOR: R\$ 51.635,00

VIGÊNCIA: 31/12/2024

### Apostilamentos

#### Apostilamentos:

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA / 40.628.906/0001-70 / Inexigibilidade de Licitação nº 95/2022 / Contrato nº 313/2022 / Primeiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.

VALOR: R\$ 36.683,84

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 18 de 20

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** MASPER ASSESSORIA LTDA / 08.402.772/0001-61 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 73/2021 / Contrato nº 230/2021 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.  
VALOR: R\$ 11.011,67 mensais

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** LUCAS DALVITE / 09.441.884/0001-94 / Pregão Presencial nº 88/2023 / Contrato nº 260/2023 / Primeiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.  
VALOR: R\$ 3.218,12 mensais

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** MAXXIDELTA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME / 06.125.013/0001-73 / Pregão Presencial nº 86/2019 / Contrato nº 239/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.  
VALOR: R\$ 9.722,11 mensais

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** MUNSLAFF PEVERADA & CIA LTDA / 02.358.081/0001-21 / Pregão Presencial nº 80/2020 / Contrato nº 186/2020 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.  
VALOR: R\$ 4.489,80 mensais

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** TOP MINE SERRA ENGENHARIA LTDA / 02.358.081/0001-21 / Pregão Presencial nº 74/2019 / Contrato nº 236/2019 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste.  
VALOR: R\$ 1.384,57 mensais

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** NL LIMPEZA LTDA / 02.358.081/0001-21 / Pregão Presencial nº 93/2023 / Contrato nº 370/2023 / Primeiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder repactuação.  
VALOR: De 01/01/2024 a 31/07/2024 R\$ 55.085,29 mensais; a contar de 01/08/2024 R\$ 65.105,28 mensais.

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** PRINCÍPIOS SERVIÇOS EM GERAL LTDA / 28.131.259/0001-90 / Pregão por Videoconferência nº 82/2021 / Contrato nº 215/2021 /

Primeiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste  
VALOR: R\$ 22.031,40 mensais.

**CONTRATANTE /CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO /CNPJ:** RUDIMAR BAREA ME / 33.093.740/0001-79 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 117/2022 / Contrato nº 287/2022 / Segundo Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste  
VALOR: R\$ 2.965,53 mensais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 19 de 20

### Atas de registro de preço

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 EDUCATIVA COMÉRCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA** CNPJ: 05.675.120/0001-02 Valor: **R\$ 22.070,60** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 73/2024** Pregão Eletrônico 109/2024. *Aquisição de materiais pedagógicos para o Centro Municipal de Atendimento Especializado Jacson Bonafé (CEMAE)* VALOR TOTAL R\$ 22.070,60

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 LAGUNA ESPORTE LTDA** CNPJ: 52.307.066/0001-22 Valor: **R\$ 9.460,20** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 73/2024** Pregão Eletrônico 109/2024. *Aquisição de materiais pedagógicos para o Centro Municipal de Atendimento Especializado Jacson Bonafé (CEMAE)* VALOR TOTAL R\$ 9.460,20



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1738

Página 20 de 20

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 047/2024, de 24 de dezembro de 2024

*Exonera **MAURI ANTÔNIO BEBBER, de ofício**, das funções de Chefe de Gabinete.*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marau

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir do dia 26 de dezembro de 2024, **MAURI ANTÔNIO BEBBER, de ofício**, das funções de CHEFE DE GABINETE, designado pela Portaria nº 026/2022, de 31 de agosto de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTONIO BERGONSI

SECRETARIA RAUL ANTÔNIO RODEGHERI

CM de Marau RS, 24 de dezembro de 2024

Vereador João Vagner da Rosa Daré

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Vilmo Perin Zanchin

Primeiro Secretário



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fd5d-4aa0-a487-7d39-a6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1738, ano VIII, veiculado em 24 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por THAIS LODI ZILLI (CPF \*\*\*466450\*\*) em 24/12/2024 às 11:37:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/fd5d-4aa0-a487-7d39-a6>